

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena – EEL



CÓDIGO FLORESTAL (APP e RL)

Licenciamento Ambiental

(LOB-1211)

Profa. Débora Alvim

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS E AMBIENTAIS

CÓDIGO FLORESTAL

**Áreas de Preservação
Permanente (APP)
Reserva Legal**

**LEI N° 12.651/2012 – NOVO
CÓDIGO FLORESTAL**

❑ **Código Florestal de 1934 – Decreto Federal 23.793**

- ❑ Restrição à Destruição de florestas protetoras, mas não critérios para delimitação dessa área na propriedade rural.

❑ **Complementação do Código Florestal de 1965 – Lei Federal 4771**

- ❑ conceitos novos, entre eles, o de parque nacional,
- ❑ floresta nacional, áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal.

Lei nº 7.511/86

- ❑ que aumentou as faixas de APPs, situadas ao longo de cursos d'água e,
- ❑ pela **Lei nº 7.783/89**, que instituiu novas tipologias de APPs e inseriu na lei a definição de reserva legal

❑ **Lei de Crimes Ambientais de 1998**

- ❑ **Nº 9.605**
- ❑ Medidas reparatórias e sanções civis, administrativas e penais para danos ao ambiente.

❑ **1998 / 2012**

❑ **1934**

❑ **1965**

❑ **1986 / 1989**

❑ **Lei de Proteção à Vegetação Nativa**

- ❑ **No 12651 de 2012**
- ❑ Substituição do Código Florestal de 1965.

❑ **Novo Código Florestal**

LEI Nº 12.651/2012 – NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Lei nº 4.771/1965: *“Art. 1º. – As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.*”

Lei nº 12.651/2012:

“Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”

Tópicos

1. Área de Preservação Permanente – APP
2. Reserva Legal
3. Cadastro Ambiental Rural – CAR

DEFINIÇÕES DO CÓDIGO FLORESTAL

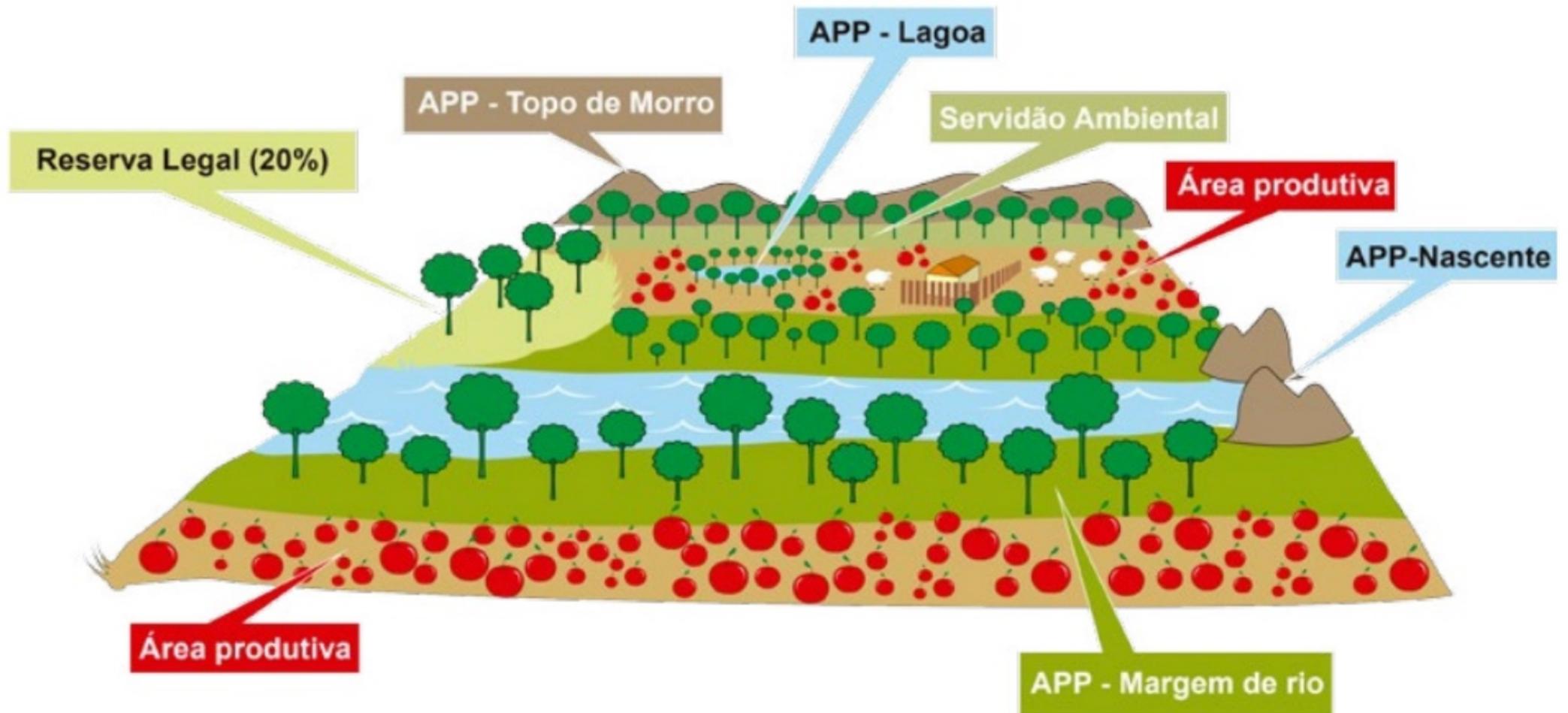
- Art. 3º, Inciso II - **Área de Preservação Permanente**
- área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

DEFINIÇÕES DO CÓDIGO FLORESTAL

- Art. 3º, Inciso III - **Reserva Legal**:
- área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do Art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;
- **É oportuna uma reflexão sobre as bases técnicas, sobre o conceito, a definição, o significado e os objetivos de RL e APP, associada às tecnologias sustentáveis de uso das terras**

1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

PROPRIEDADE AMBIENTALMENTE LEGAL



Servidão Ambiental

- ❑ A **servidão ambiental** é um **instrumento econômico** da Política Nacional do Meio Ambiente (**PNMA**) pelo qual o proprietário ou possuidor de imóvel pode **limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela** para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes.
- ❑ A servidão ambiental **não** se aplica às Áreas de Preservação Permanente (APP) e à Reserva Legal (RL) mínima exigida.
- ❑ A **restrição** ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, **no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.**

Servidão Ambiental

- É **vedada**, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.
- **A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).**
- **O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 anos.**

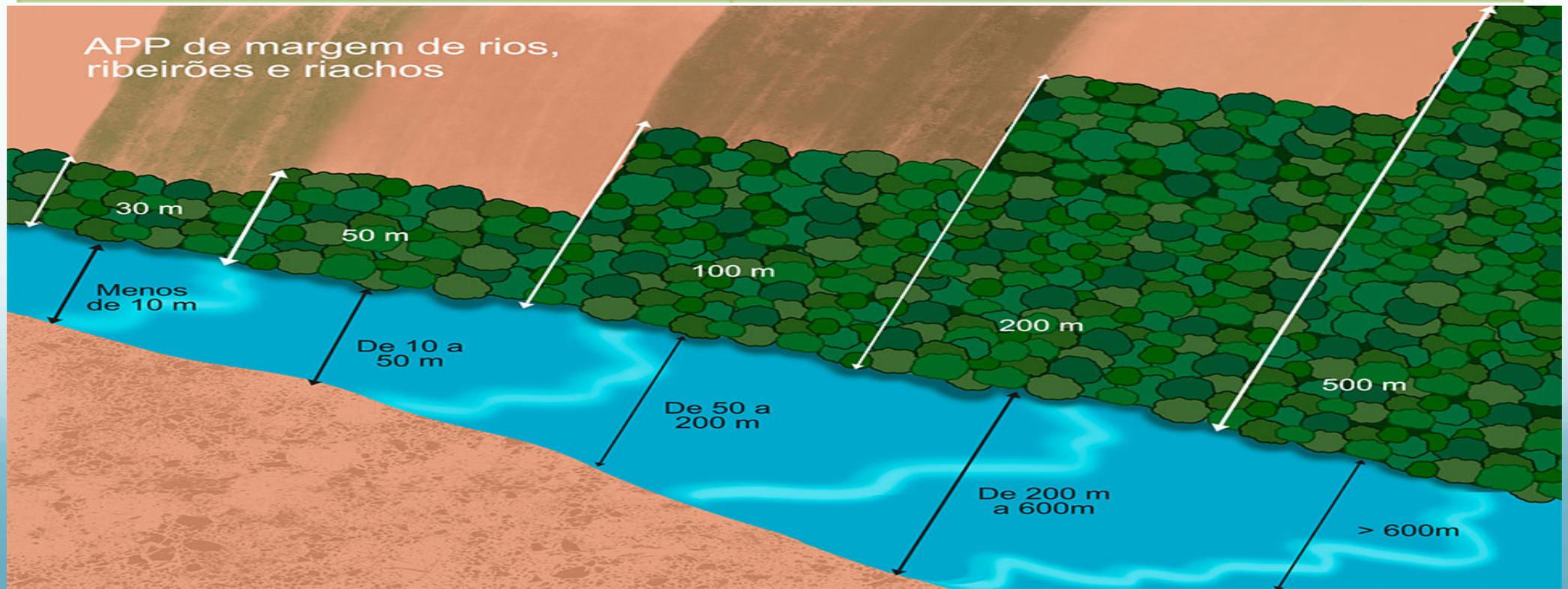
Servidão Ambiental

- ❑ O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social.

1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

A- Em faixas de terra que margeiam os rios (vegetação ciliar):

RIOS MENOS QUE 10 M	30 m
RIOS ENTRE 10 M E 50 M	50 m
RIOS ENTRE 50 M E 200 M	100 m
RIOS ENTRE 200 M E 600 M	200 m
RIOS COM LARGURA IGUAL OU MAIOR QUE 600 M	500 m

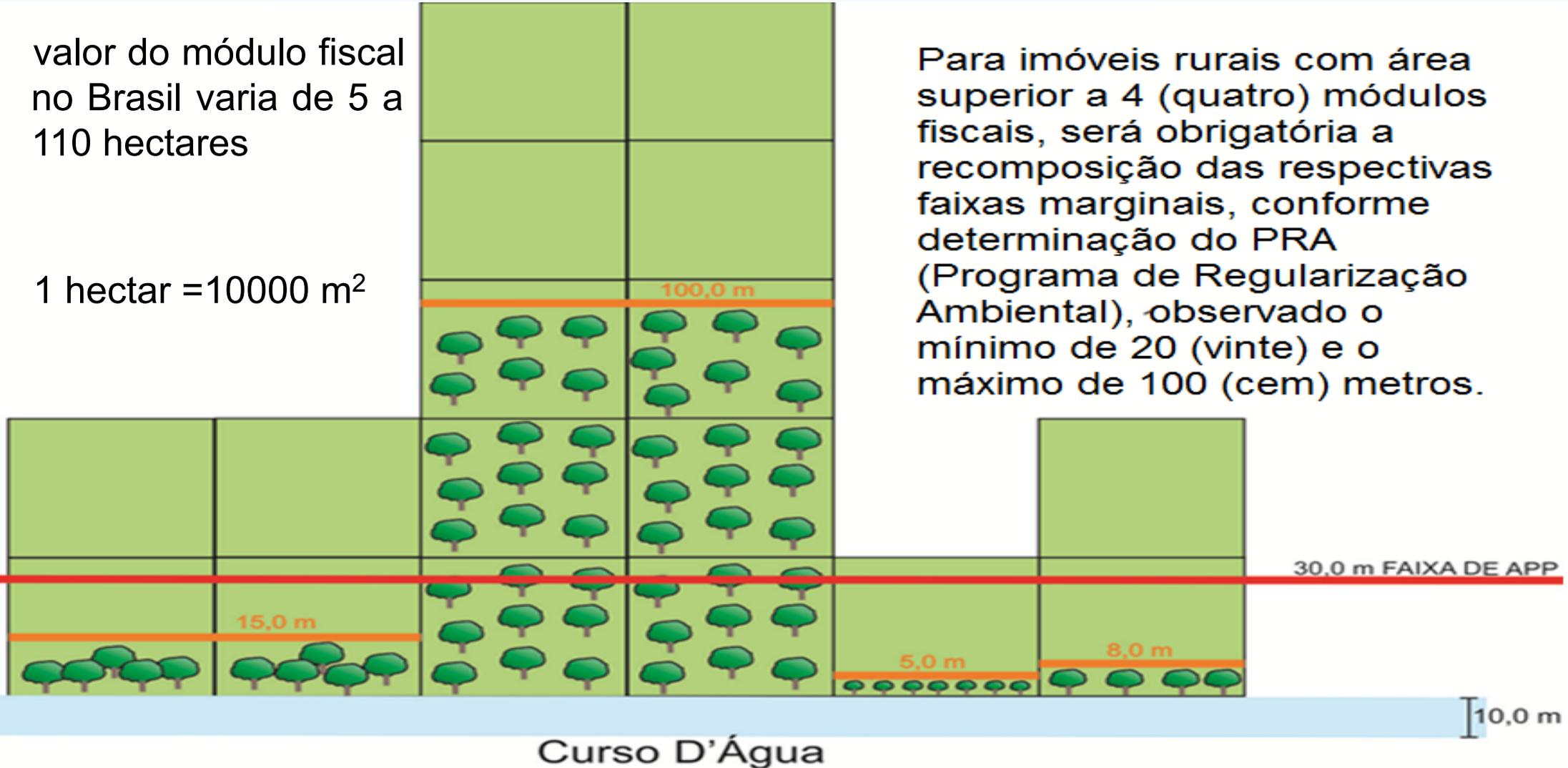


1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

- A- Em faixas de terra que margeiam os rios (vegetação ciliar):
- - Recomposição de APPs:

- valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares

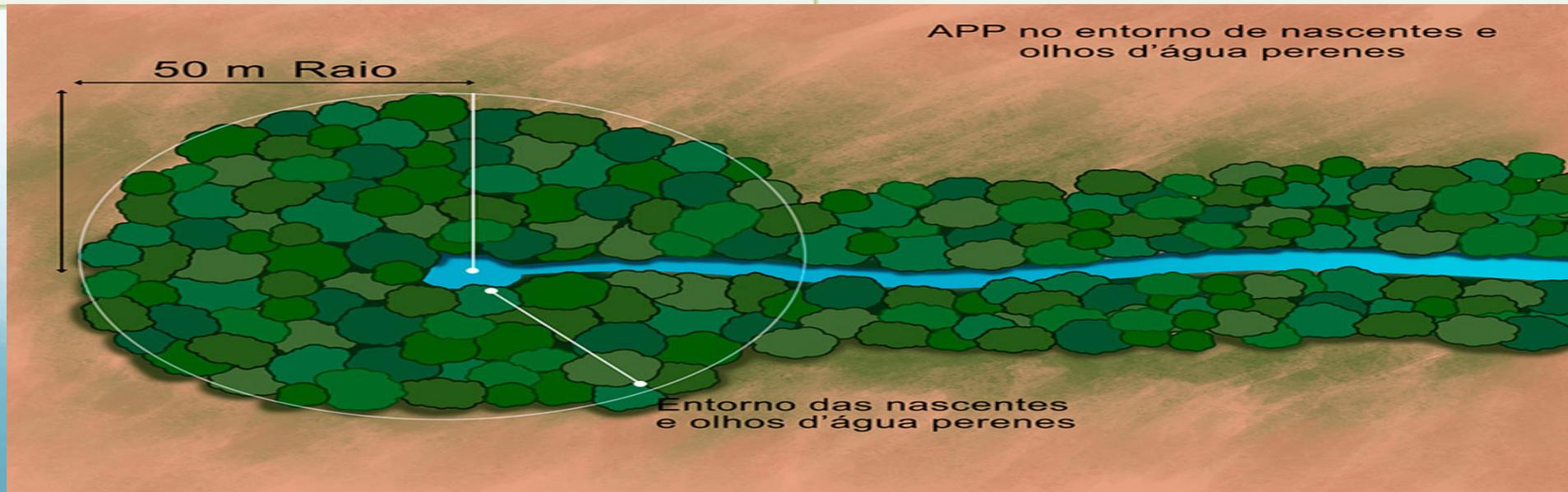
- 1 hectare = 10000 m²



1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Às margens de lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais e ao redor de nascentes ou olhos d' água;

NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA	Raio de 50 m
LAGOAS E LAGOS NATURAIS EM ZONA URBANA	30 m
LAGOAS E LAGOS NATURAIS EM ZONA RURAL	100 m, exceto para corpos d' água com até 20 ha, cujas faixas serão de 50 m
RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS	Faixa definida na Licença do empreendimento, exceto em casos que <u>não</u> decorram de barramento ou represamento



1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Lagos e Lagoas Naturais em Zona Rural;

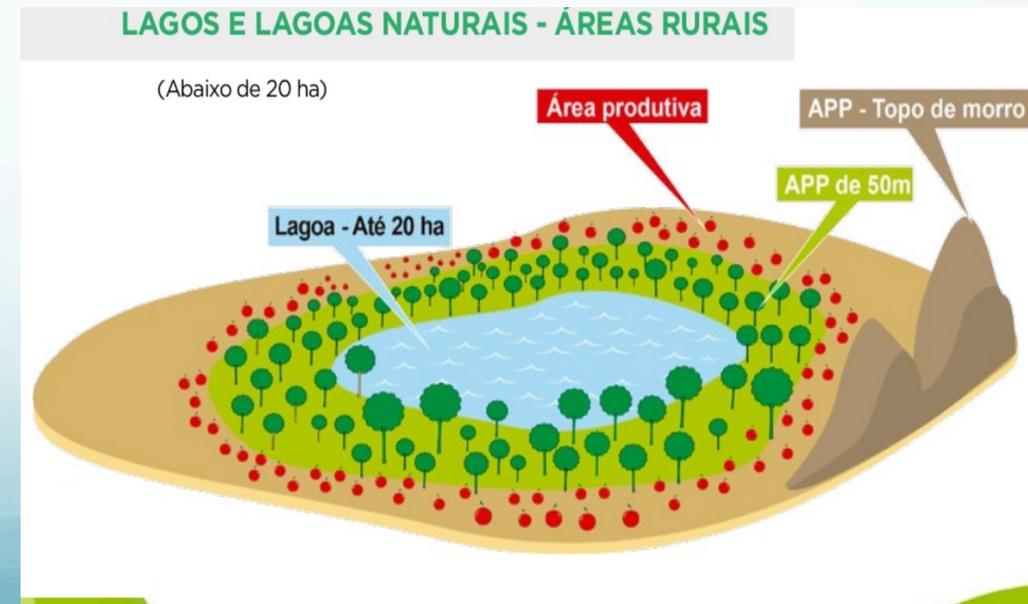
NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA	Raio de 50 m
LAGOAS E LAGOS NATURAIS EM ZONA URBANA	30 m
LAGOAS E LAGOS NATURAIS EM ZONA RURAL	100 m, exceto para corpos d'água com até 20 ha, cujas faixas serão de 50 m
RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS	Faixa definida na Licença do empreendimento, exceto em casos que <u>não</u> decorram de barramento ou represamento

Entorno de lagos e lagoas naturais, localizados na zona rural, com largura mínima de:

50 metros para corpos d'água com superfície inferior a 20ha;

100 metros para corpos d'água com superfície superior a 20ha.

Se a superfície for inferior a 1,0 ha, a APP é dispensada, no entanto é vedada a supressão da vegetação nativa existente.



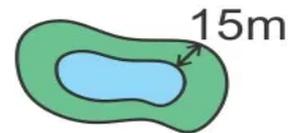
1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Reservatórios Artificiais

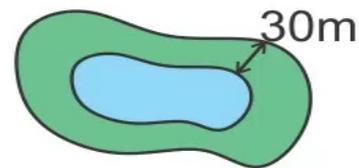
NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA	Raio de 50 m
LAGOAS E LAGOS NATURAIS EM ZONA URBANA	30 m
LAGOAS E LAGOS NATURAIS EM ZONA RURAL	100 m, exceto para corpos d'água com até 20 ha, cujas faixas serão de 50 m
RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS	Faixa definida na Licença do empreendimento, exceto em casos que <u>não</u> decorram de barramento ou represamento

APP - Conforme definido no licenciamento ambiental

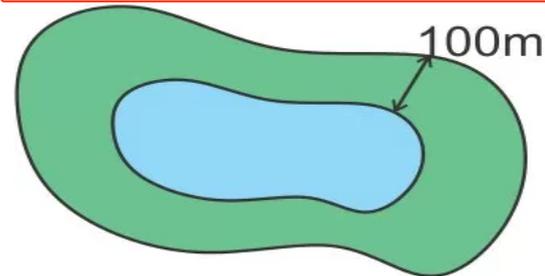
Qualquer tamanho



Reservatório artificial com área < 10ha utilizado para geração de energia elétrica



Reservatório artificial para atividades de aquicultura



Reservatório artificial com 5ha utilizado para abastecimento público

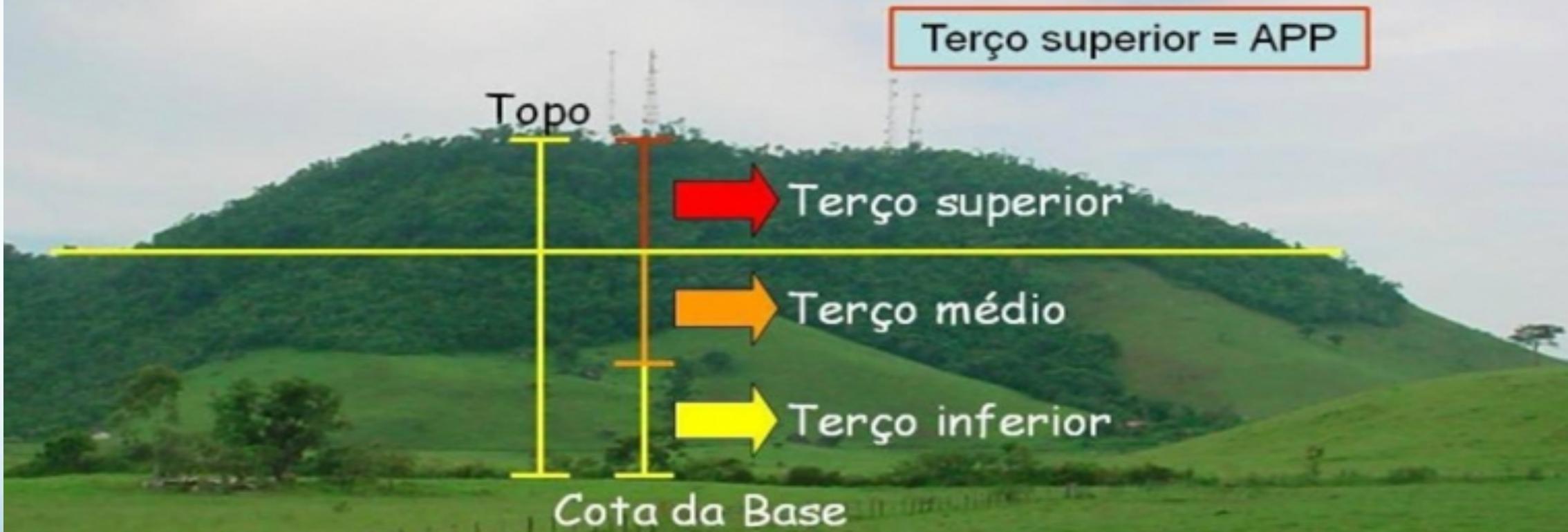
1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Atualmente os parâmetros dispostos na Lei nº 12.651/2012 para a delimitação das APPs em topos de morros são a altura da elevação (topo) em relação à base (definida pelo ponto de sela) e a declividade média do morro. A altura deve ser superior a 100m e a declividade média deve ser superior a 25°. Em tese, estes parâmetros são responsáveis por caracterizar a elevação topográfica como morro ou não.

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:[...] IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;[...]”(Lei nº 12.651/2012).

1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

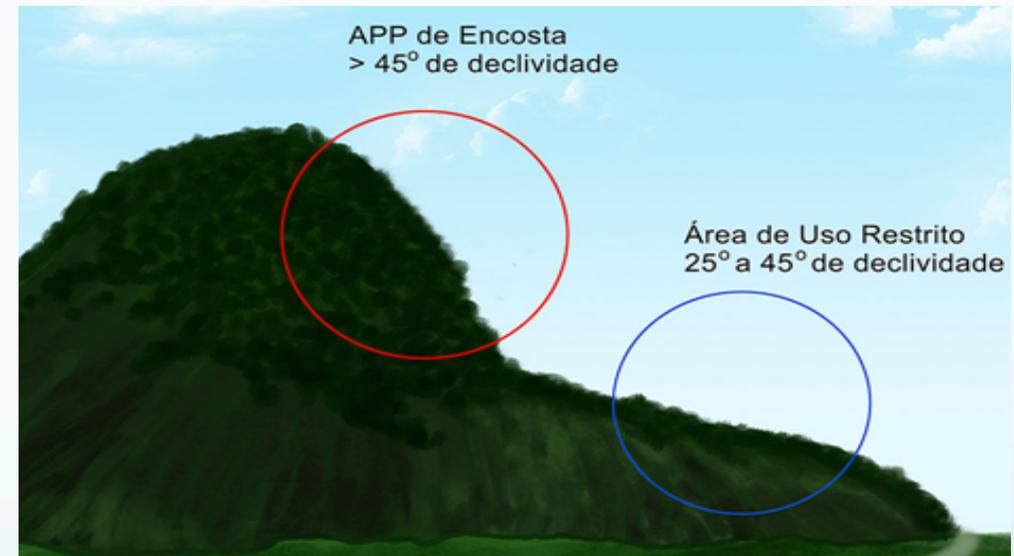
Topo de morros e montanhas com altura superior a 100 m



1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

- Em topos de morros, montes, montanhas e serras em encostas ou parte delas com declividade superior a 45° .

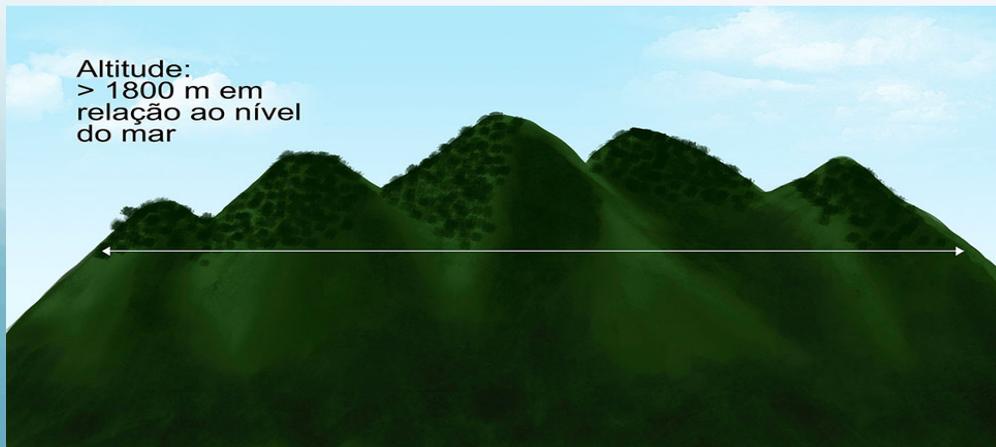
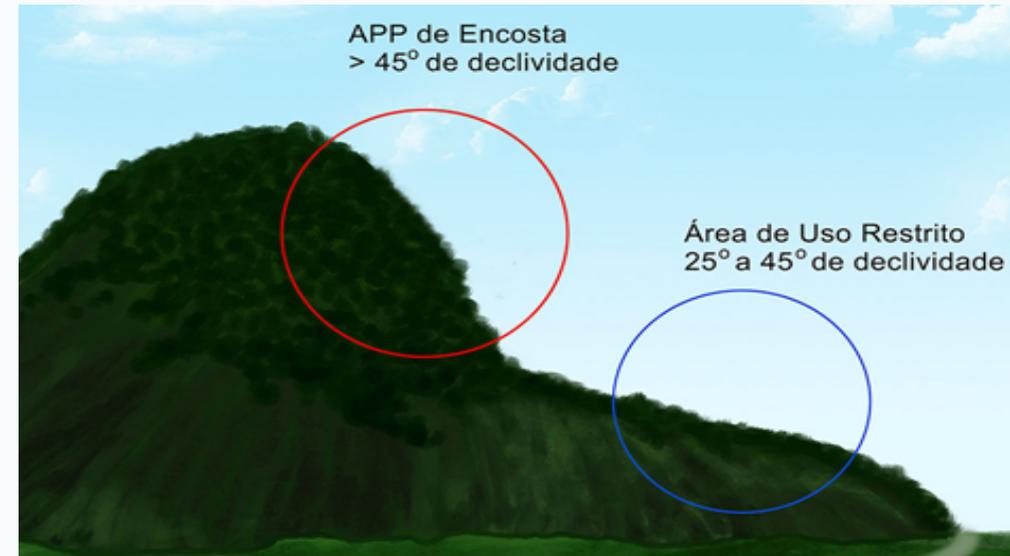
□ - As encostas ou parte delas com declividade superior a 45° ou 100% na linha de maior declive.



Em áreas de inclinação entre 25° e 45° , serão permitidos o **manejo florestal sustentável** e **atividades agrossilvipastoris**.

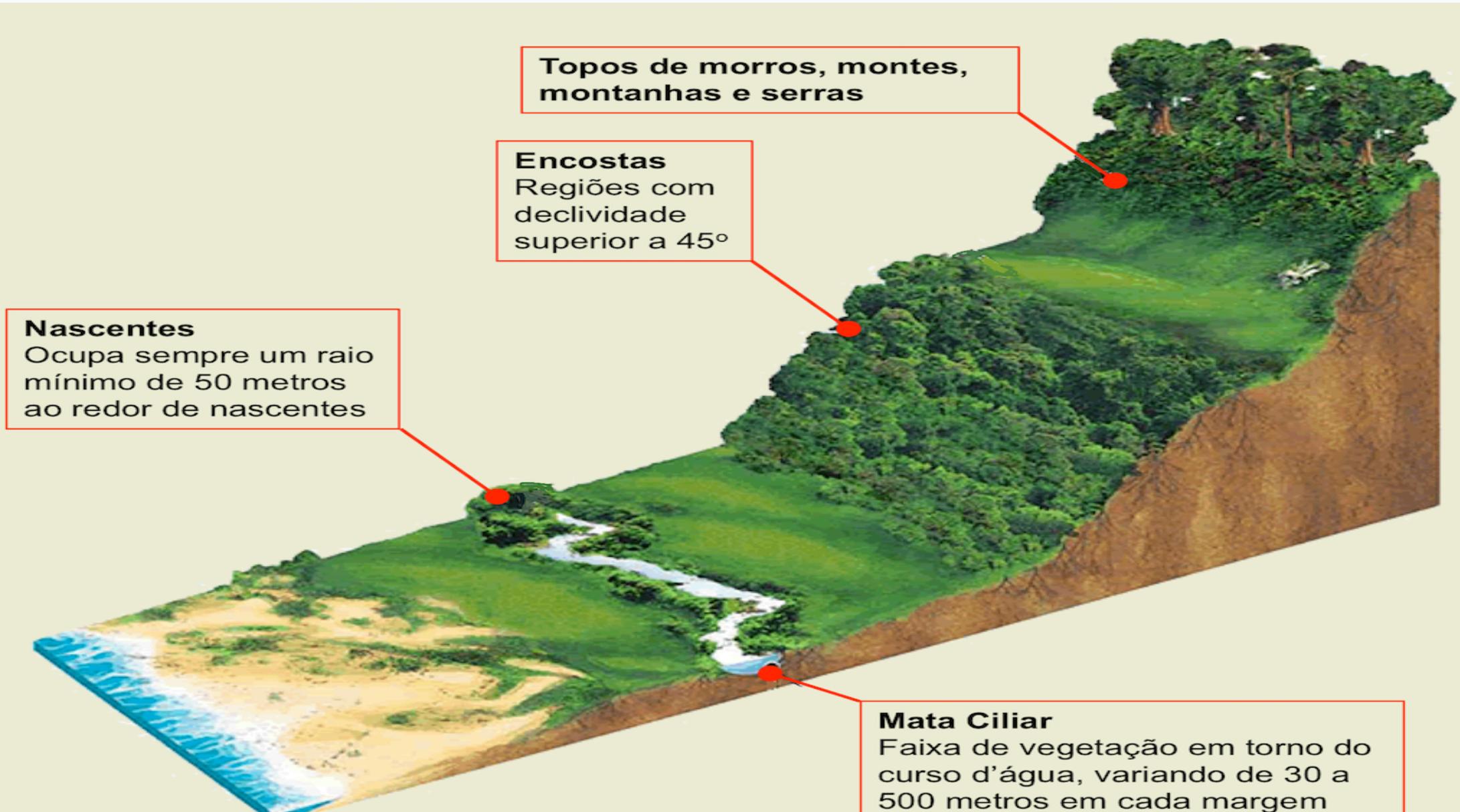
1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

- Em topos de morros, montes, montanhas e serras em encostas ou parte delas com declividade superior a 45° .
- As encostas ou parte delas com declividade superior a 45° ou 100% na linha de maior declive.
- As áreas com altitude superior a 1.800 metros, as encostas e topos de morros, continuam como de preservação permanente.



- Em áreas de inclinação entre 25° e 45° , serão permitidos o **manejo florestal sustentável e atividades agrossilvipastoris**.

1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP



2. RESERVA LEGAL - RL

*Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, **excetuada a de preservação permanente**, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.*

- A Reserva Legal é uma área de vegetação nativa que deve ocupar pelo menos 20% do estabelecimento rural. (Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 4771/65).

2. RESERVA LEGAL - RL

O QUE PODE SE FAZER EM ÁREA DE R.L.?

- Exploração econômica mediante a manejo sustentável, previamente aprovado por órgão ambiental

- Poderá ser:

1- Manejo Florestal com Propósito Comercial.

2- Manejo Florestal sem Propósito Comercial.

O QUE É MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL?

- ▣ É um conjunto de técnicas de impacto reduzido empregadas para capturar recursos naturais da floresta, sem danificar o ambiente, e possibilitando o monitoramento e garantindo a perenidade da floresta.
- ▣ O Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) define como a floresta será explorada.

IMPORTÂNCIA

- ✓ Garante a continuidade da produção sem a destruição da floresta, por meio do planejamento da exploração;
- ✓ Garante a conservação da cobertura vegetal da área, além de prestar serviço ambiental na medida em que as árvores fazem a manutenção do ciclo hidrológico e o sequestro de carbono;
- ✓ Pode ser efetuado juntamente com outros usos da floresta como a colheita de frutos, cipós, palhas entre outros;
- ✓ Gera empregos e promove o desenvolvimento regional.

□ **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL MFS**

- ✓ □ Lei Federal 12.651/2012, de 25 de maio de 2012; (Novo Código Florestal)
- ✓ □ Lei Complementar 233, de 21 de dezembro e 2005;
- ✓ □ Resolução CONAMA 497, de 19 de Agosto de 2020;
- ✓ □ Decreto Estadual 2.152, de 12 de Fevereiro de 2014;
- ✓ □ Instrução Normativa SEMA nº 02, de 05 de Julho de 2018;

2. RESERVA LEGAL - RL

O QUE PODE SE FAZER EM ÁREA DE R.L.?

1- Manejo Florestal com Propósito Comercial.

- Não descaracterizar a cobertura vegetal e conservar a mata nativa.
- Assegurar a manutenção da biodiversidade.
- Conduzir o manejo de espécies exóticas, favorecendo a regeneração das espécies nativas.

O QUE PODE SE FAZER EM ÁREA DE R.L.?

2- Manejo Florestal sem Propósito Comercial.

2. RESERVA LEGAL - RL

- É permitido sem autorização, desde que:
 - Declare o motivo da exploração;
 - Declare o volume explorado;
 - Não explore além de 20 metros cúbicos anuais.
- É livre a coleta de produtos não madeireiros:
 - Raíz, flores, cascas, frutos, folhas e sementes;
 - Cipós, óleos, resinas, bambus.
 - ❖ Utilizar-se de técnicas que não coloquem em risco as espécies coletadas.

2. RESERVA LEGAL - RL



Situação da Reserva Legal em 22/07/2008

Imóvel com área menor que 4 módulos fiscais (< 4MF)

Imóvel com área maior que 4 módulos fiscais (> 4MF)



ARL atende às dimensões mínimas exigidas no CF

ARL não atende às dimensões mínimas exigidas no Código



Recomposição

Compensação

No caso de desmatamento ilegal após 22/07/2008, deverão ocorrer as seguintes ações:

- 1 - Interrupção das atividades na área desmatada;
- 2- Início da recomposição da RL em até 2 anos;
- 3 - Atender as orientações e prazos estabelecidos no PRA.

A Reserva Legal é a área constituída com vegetação nativa nessa data.

2. RESERVA LEGAL - RL



Amazônia Legal

- Florestas 80%
- Cerrado 35%
- Campos gerais 20%

Demais regiões

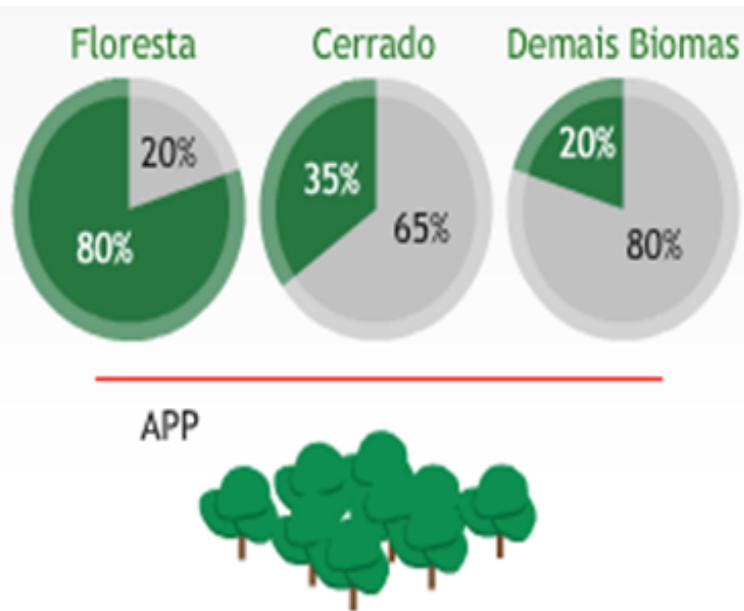
- 20%

2. RESERVA LEGAL - RL

- Áreas de Preservação Permanente que vierem a se juntar à Reserva Legal **devem permanecer com a vegetação natural.**

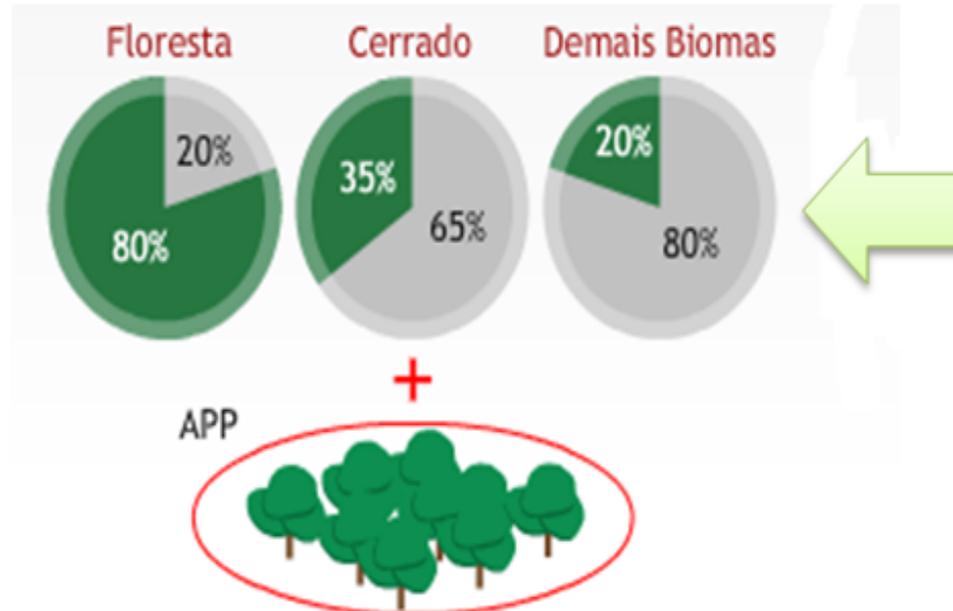
Como era:

O cálculo da área da R.L. não incluía as APPs.



Como ficou:

Cálculo da área de R.L. admite soma com as APPs, desde que estejam preservadas ou em recomposição.

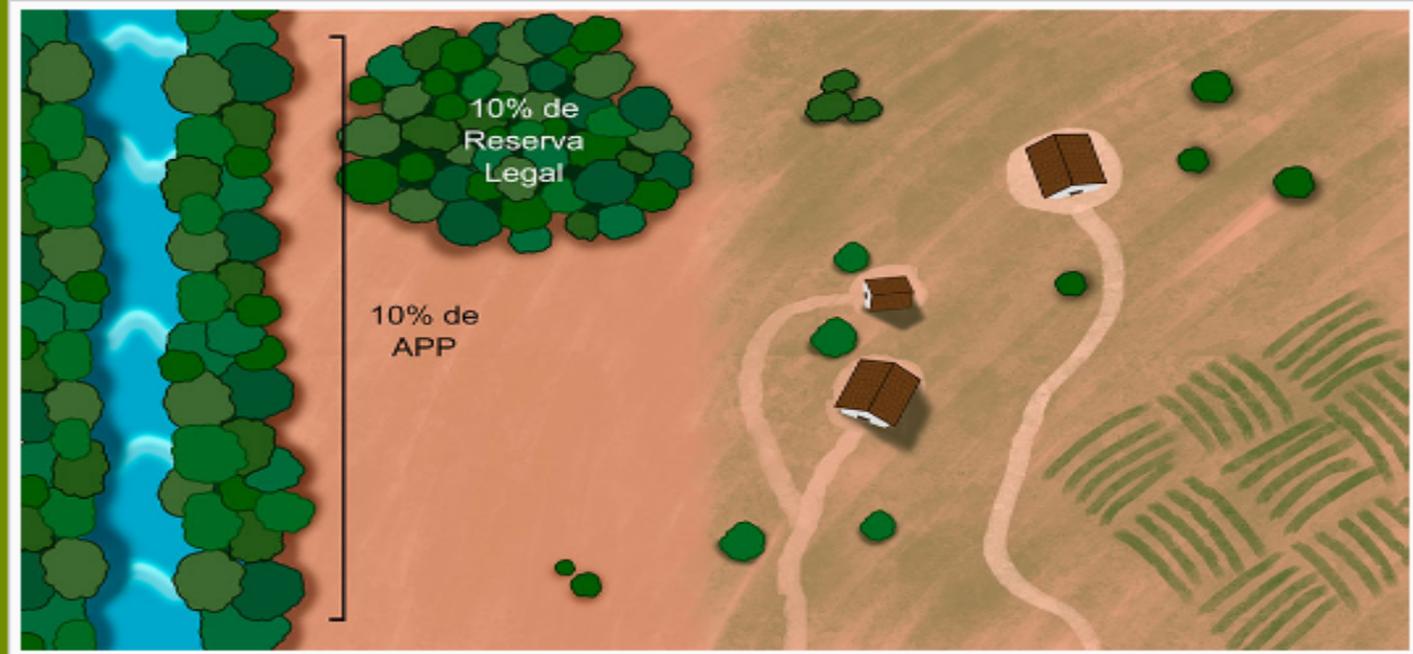


As áreas poderão ser somadas desde que não implique em conversão das áreas para o uso alternativo do solo .

2. RESERVA LEGAL - RL

Reserva Legal + Áreas de Preservação Permanente

- Em áreas que a RL seja de 20% :
 - Tendo a propriedade:
 - 10% de APP
 - Recompôr 10% da RL
 - 0% de RL



2. RESERVA LEGAL - RL

Reserva Legal + Áreas de Preservação Permanente

□ Em áreas que a RL seja de 20% :

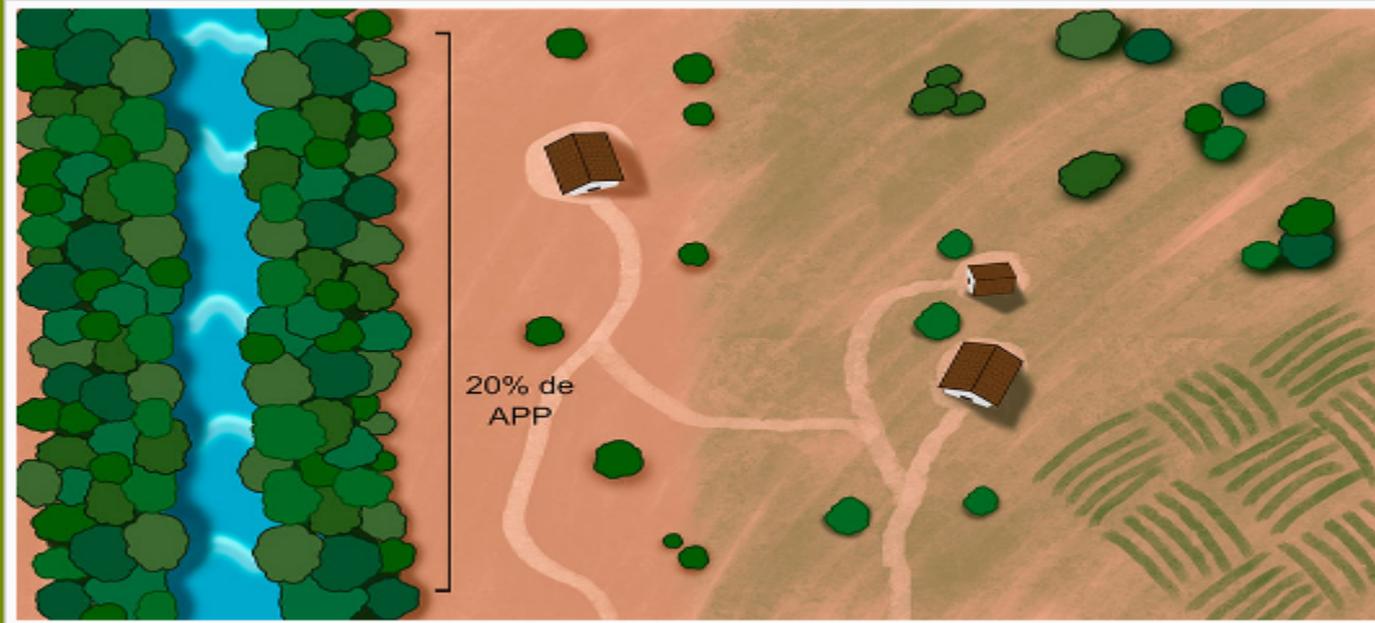
□ Tendo a propriedade:

-20% de APP

□

Dispensado de recompor a RL

-0% de RL



2. RESERVA LEGAL - RL

Em Propriedades Pequenas de Agricultura Familiar

Como era:

Não mencionava regras exclusivas de propriedades com até 20 hectares.



Como ficou:

Aos imóveis de agricultura familiar, permite-se incluir como R.L. áreas com árvores frutíferas e ornamentais, ou seja, trocar a mata nativa por uma plantação, apresentando um manejo com limite anual.



2. RESERVA LEGAL - RL

Compensação de RL

A Reserva Legal, ao invés de ser recomposta no próprio imóvel, pode ser compensada por área de vegetação nativa existente em outro imóvel, desde que:

- A área para compensação seja equivalente em extensão;
- Esteja localizada no mesmo bioma da área a ser compensada.



2. RESERVA LEGAL - RL

Registro da RL

- O Registro de Reserva Legal deverá ser feito em órgão ambiental competente através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) mediante a planta e memorial descritivo.
- O agricultor tinha prazo até 31/12/2018 para implantar o plano de recuperação de Reserva Legal de sua propriedade;
- Mediante a registro no CAR, desobriga a averbação no Registro do Imóvel.

3. CADASTRO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Programa de Regularização Ambiental - PRA

Programa de Regularização Ambiental

□ São programas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a compreender o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental.

□ A adesão ao PRA se dará por meio:

□ Termo de compromisso assinado por parte do proprietário ou posseiro rural.



□ Atividades e prazos para a adequação ambiental do imóvel.

Novo Código Florestal (Obrigação *propter rem*)

- As obrigações previstas no Código Florestal têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Novo Código Florestal – APP x ARL

APP (Área de Preservação Permanente)	ARL (Área de Reserva Legal)
Área urbana e rural .	Apenas em propriedade ou posse RURAL .
Intervenção ou supressão de vegetação somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental .	Pode uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais - > Manejo Florestal Sustentável.
Exemplos: Matas ciliares, entorno de nascentes, manguezais, veredas, encostas > 45°, topo de morros, entre outros.	É um percentual da propriedade rural (80%, 35% ou 20%).

**A intervenção ou a supressão de
vegetação nativa em APP *somente*
ocorrerá nas hipóteses previstas no
Código Florestal de:**

Utilidade pública

Interesse social

**Baixo impacto
ambiental**

□ A **intervenção ou a supressão** de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente **somente** ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.**

□ A **supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente** poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública.**



□ De acordo com o **STF (ADI 4903)**, deve-se exigir a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional para todos os casos de intervenção em APP por utilidade pública (art. 3º, VIII) e interesse social (art. 3º, IX).

□ Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal.



□ É **dispensada a autorização** do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de **urgência**, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

□ É **permitido** o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

❑ Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

❑ Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

- Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

3. CADASTRO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Cadastro Ambiental Rural - CAR

□ Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de **integrar as informações ambientais** das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e **combate ao desmatamento**. (Art. 29);

□ Acaba com a exigência de averbação da Reserva Legal em cartório.

□ A inscrição no CAR é condição obrigatória para adesão ao programa de regularização ambiental (PRA).

□ Propriedades cuja a R.L. **ultrapasse o mínimo exigido** pela lei, poderão utilizar a área excedente para fins de emissão de **Cotas de Reserva Ambiental (CRA)**, para **compensação** de áreas sem ou pouca R.L.

3. CADASTRO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Cadastro Ambiental Rural - CAR

□ Nos casos em que a Reserva Legal já esteja averbada na matrícula do imóvel, constando o perímetro e a localização da R.L., não será necessário informar no CAR sobre a mesma.

□ Os proprietários que não estiverem cadastrados no CAR até dia 28 de maio de 2017, não poderão obter crédito agrícola.

□ Para os pequenos imóveis rurais a inscrição no CAR é gratuita.

□ O poder público fica obrigado a prestar apoio técnico e inclusive, captar as coordenadas geográficas dos pequenos imóveis.



ATRIBUIÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL



BRASIL

□ **ÁREA TERRITORIAL OFICIAL (IBGE, 2016)**

□ **851.576.705 ha**

Legenda

□ Divisão Estadual



0 300 600 1.200
km

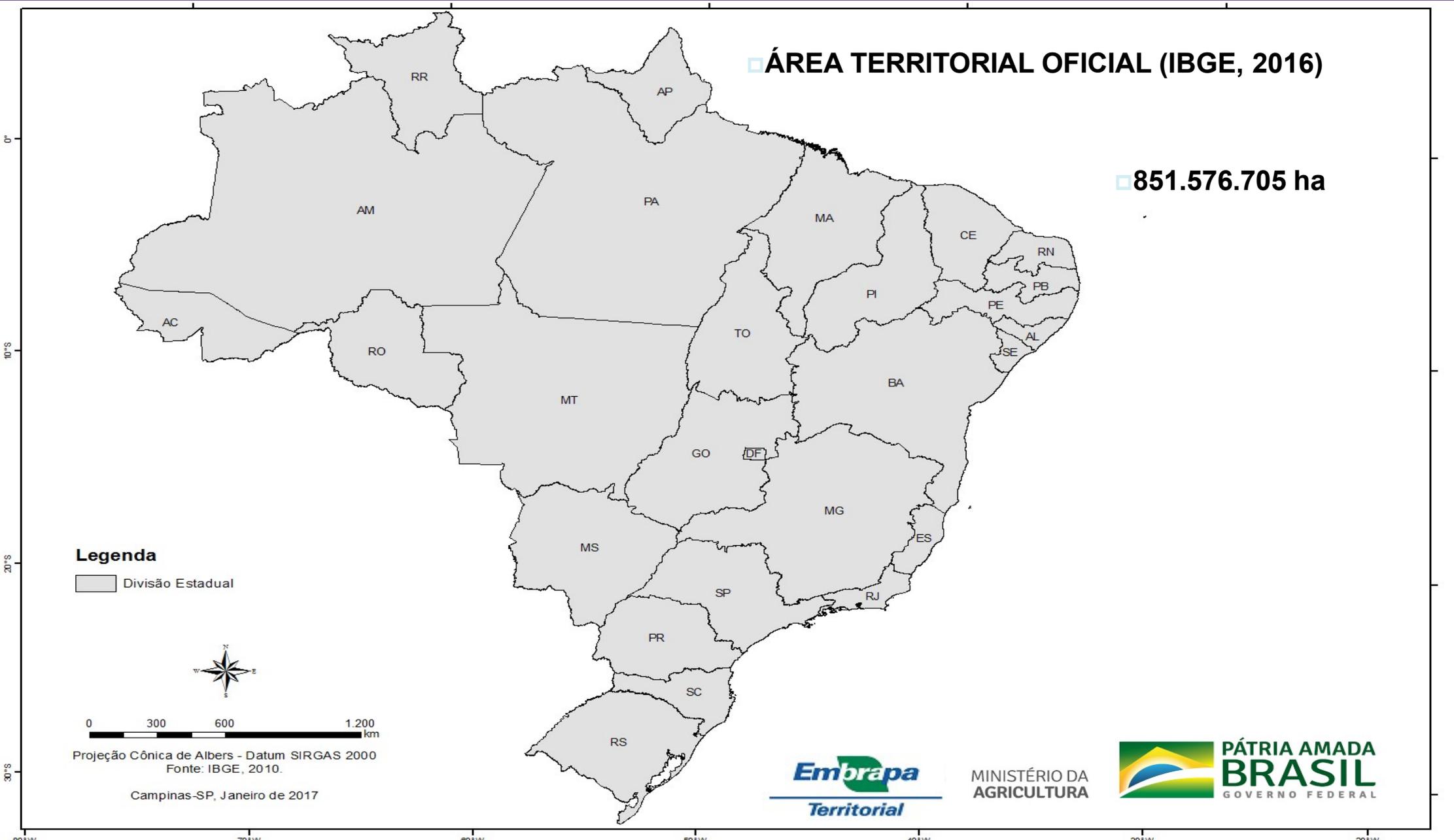
Projeção Cônica de Albers - Datum SIRGAS 2000
Fonte: IBGE, 2010.

Campinas-SP, Janeiro de 2017

Embrapa
Territorial

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



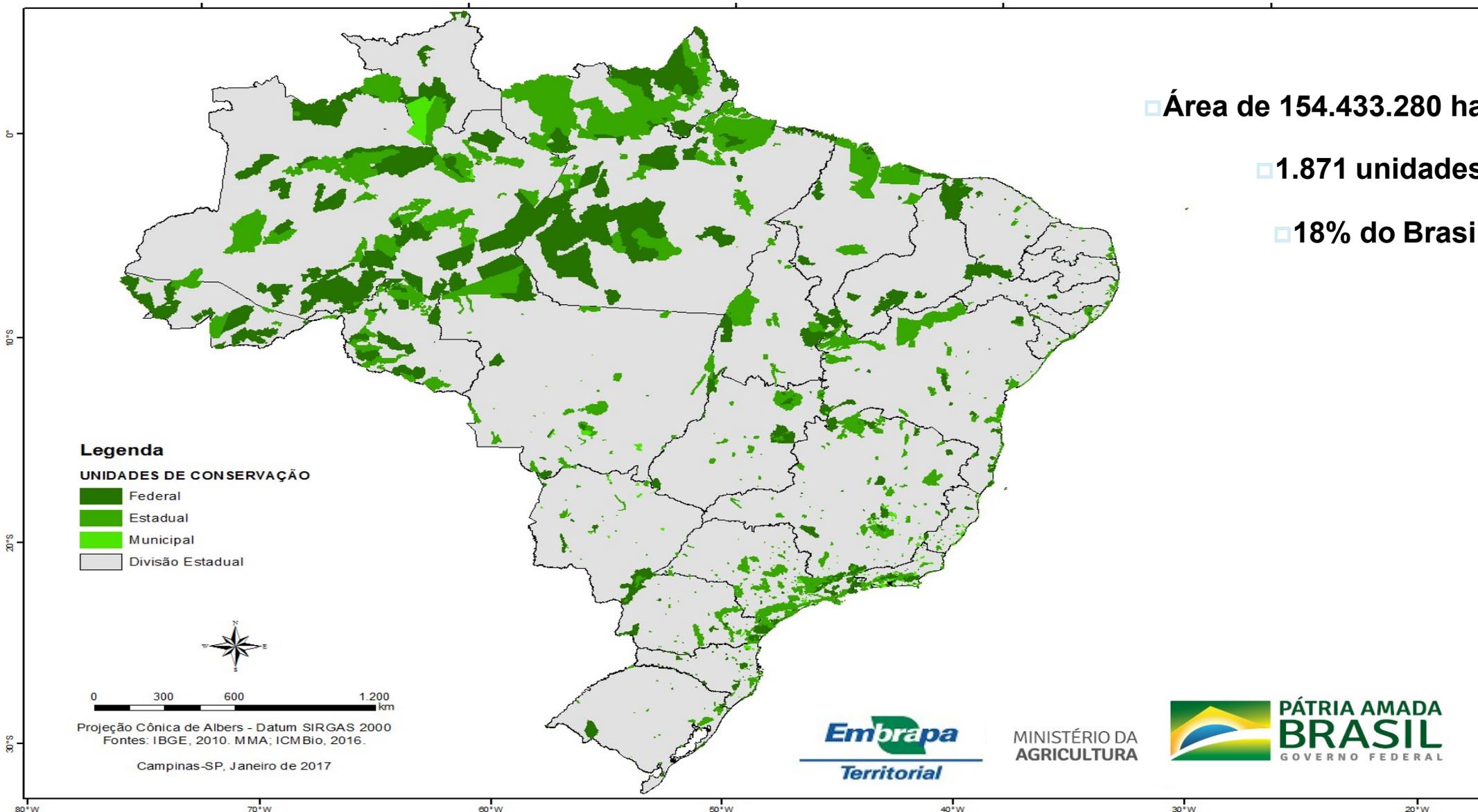
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCs com APAs)

□ Federais, Estaduais e Municipais

□ Área de 154.433.280 ha

□ 1.871 unidades

□ 18% do Brasil



TERRAS INDÍGENAS (TIS)

□ Terras Indígenas

□ Área de 117.956.054 ha

□ 600 unidades

□ 14% do Brasil

Legenda

- Terras Indígenas
- Divisão Estadual



0 300 600 1.200 km

Projeção Cônica de Albers - Datum SIRGAS 2000
Fontes: IBGE, 2010. FUNAI, 2016.

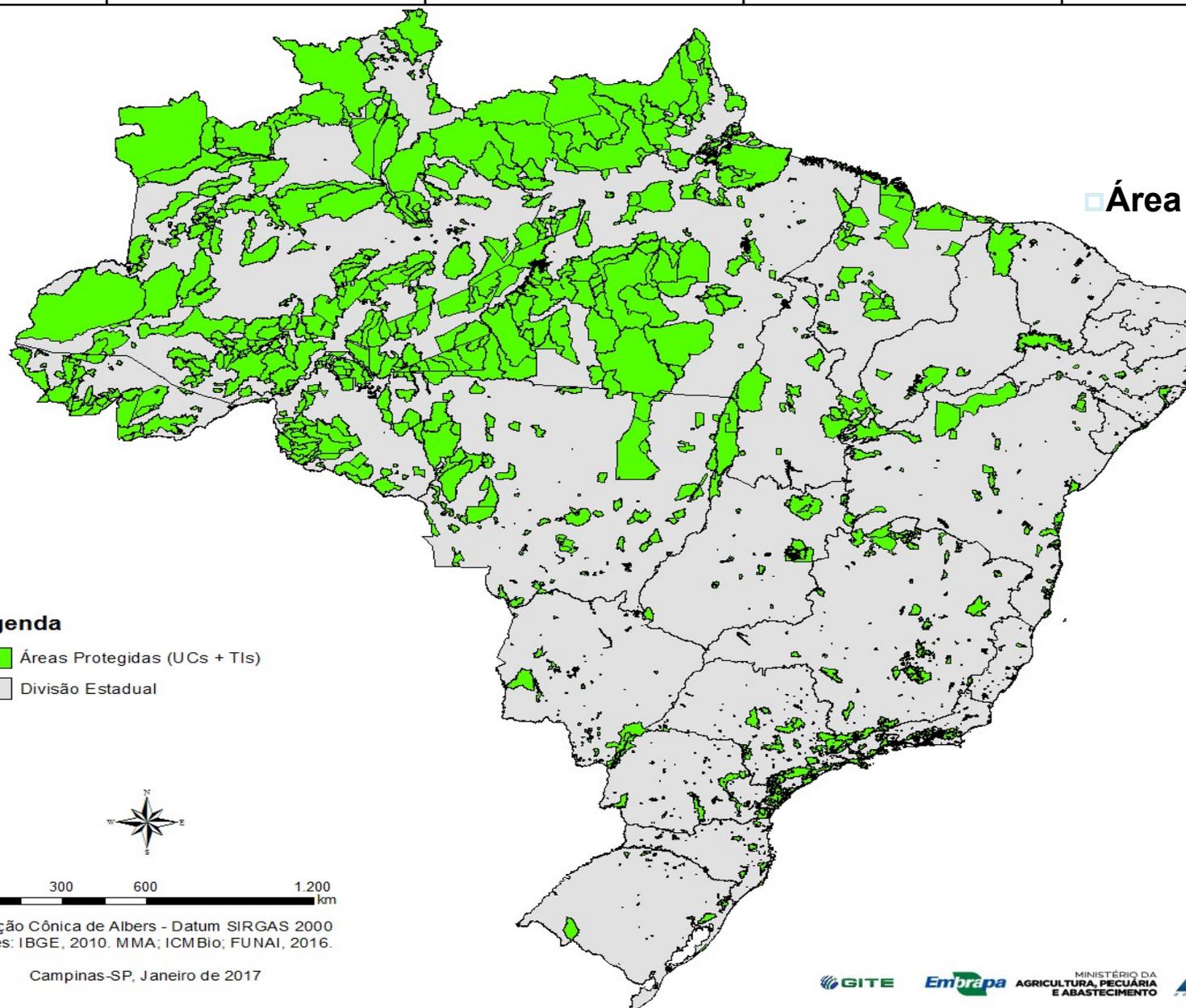
Campinas-SP, Janeiro de 2017



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA



ÁREAS PROTEGIDAS – UCS + TIS



□ Áreas Protegidas

□ Área de 257.257.508 ha*

□ 2.471 unidades 30,2%
do Brasil

*Descontadas as sobreposições

Legenda

- Áreas Protegidas (UCs + TIs)
- Divisão Estadual

0 300 600 1.200 km

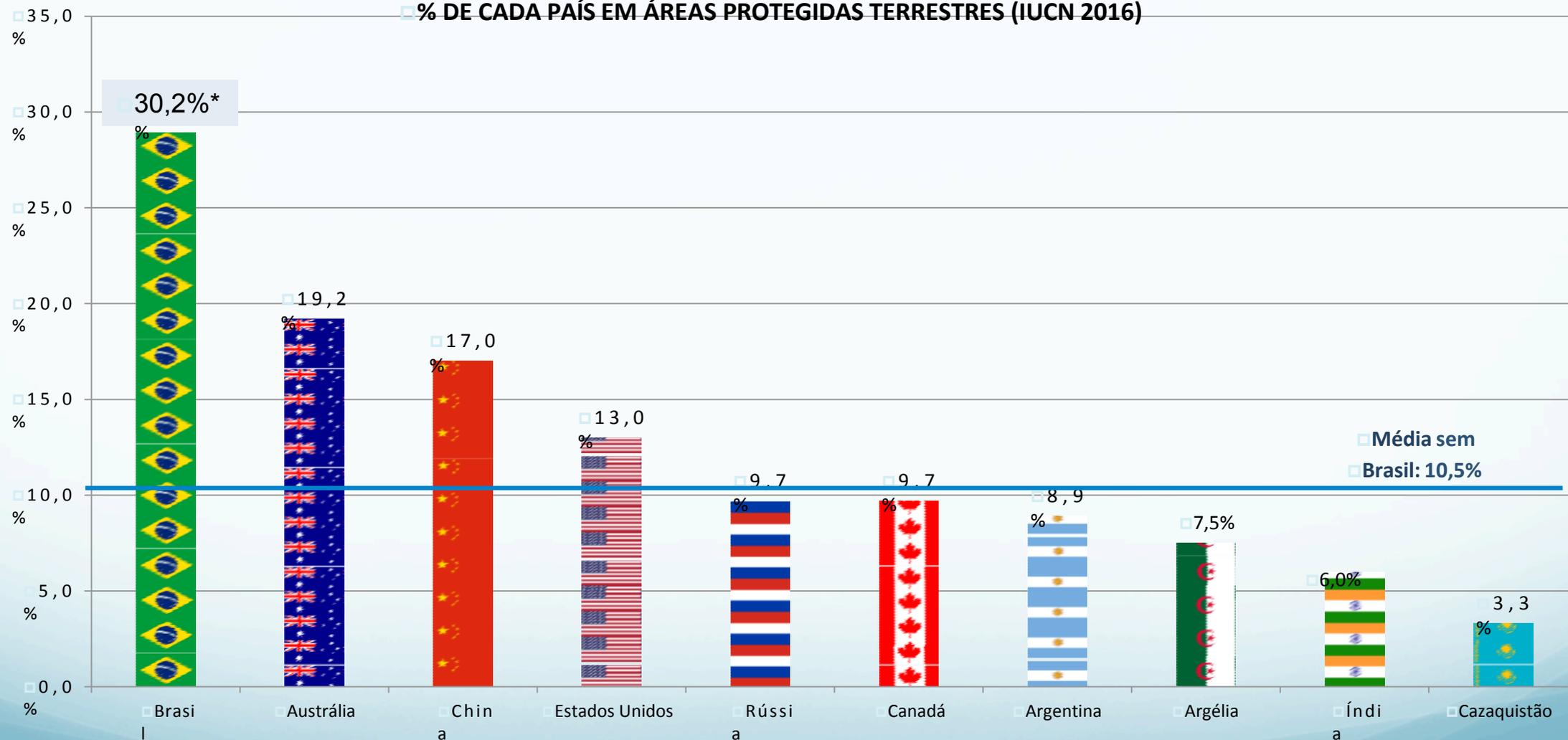
Projeção Cônica de Albers - Datum SIRGAS 2000
Fontes: IBGE, 2010. MMA; ICMBio; FUNAI, 2016.

Campinas-SP, Janeiro de 2017

ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES

ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES DE 10 PAÍSES > 2 M km²

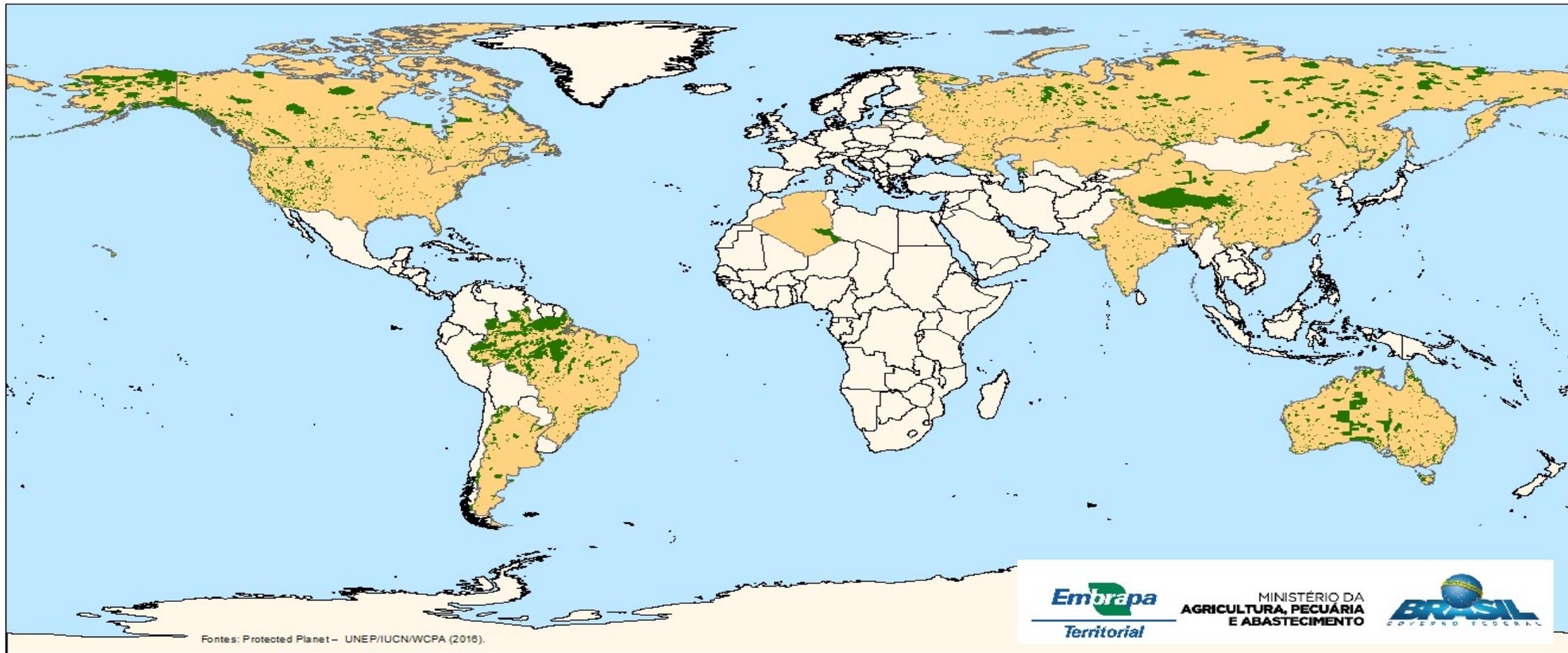
% DE CADA PAÍS EM ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES (IUCN 2016)



Fonte: Protected Planet – WDPa 2017. Disponível em: <https://www.protectedplanet.net/c/unesp-regions-UNEP-WCMC> (2017). Protected Area Profile for France from the World Database of Protected Areas, December 2017. Available at: www.protectedplanet.net.

ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES 10 PAÍSES > 2 M KM²

REPARTIÇÃO MUNDIAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS EM 10 PAÍSES COM MAIS DE 2 MILHÕES DE KM² DE EXTENSÃO TERRITORIAL



Fonte: Protected Planet – WDPA 2017. Disponível em: <https://www.protectedplanet.net/c/unep-regions> UNEP-WCMC (2017). Protected Area Profile for France from the World Database of

Protected Areas, December 2017. Available at: www.protectedplanet.net.



**DIMENSÃO TERRITORIAL
DA RESERVA LEGAL**



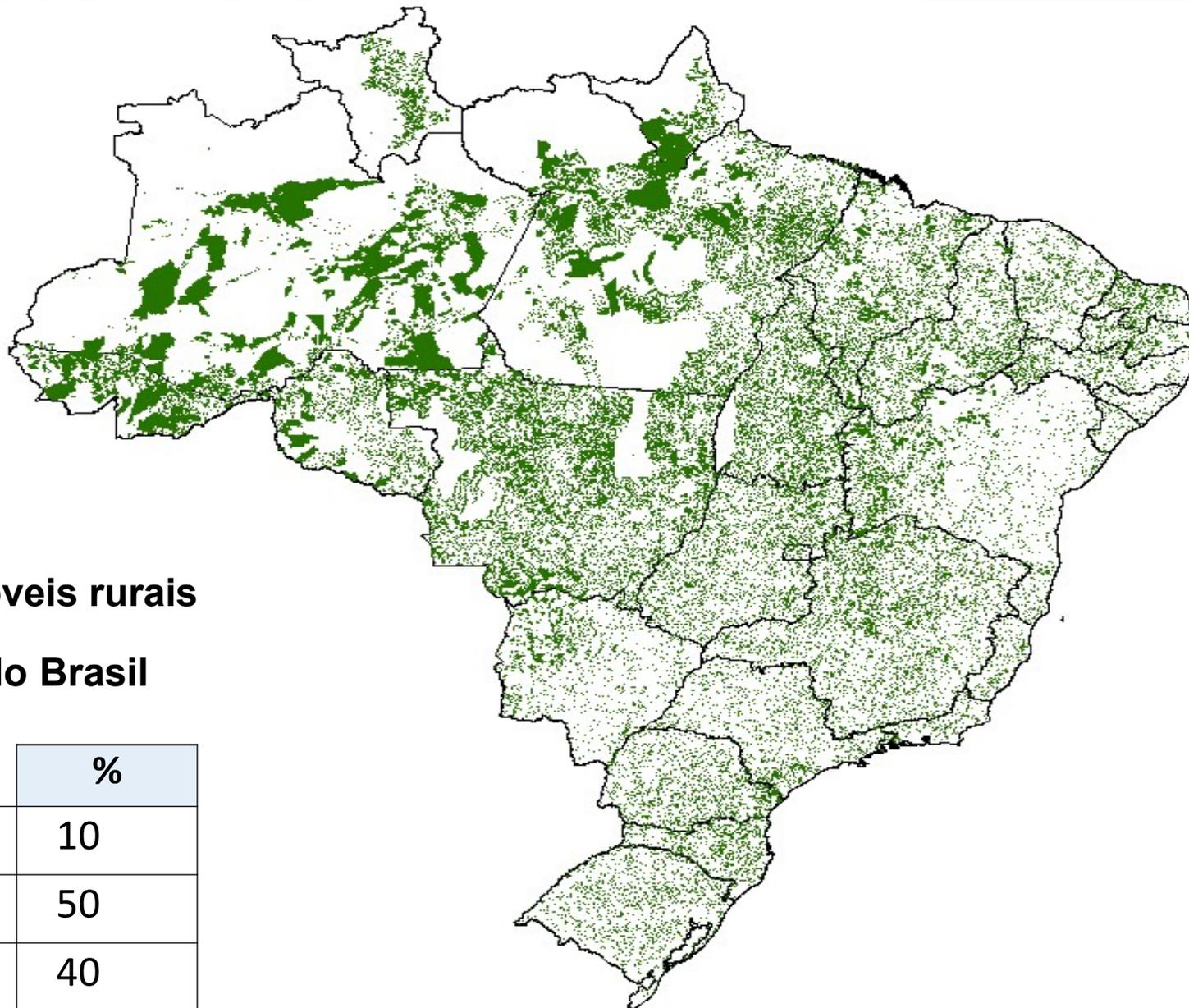
NÚMERO E ÁREA DOS IMÓVEIS NO SICAR (02/2019)

REGIÕES E PAÍS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS EM 2006 (CENSO 2006)	IMÓVEIS CADASTRADOS NO CAR EM FEVEREIRO DE 2019 (SOMA DO SICAR, SISTEMAS DO ES, MS SP E ASSENTAMENTOS)	EVOLUÇÃO ENTRE 2006 E 2019 EM %
BRASIL	5.175.636	5.690.597	109,9

REGIÕES E PAÍS	ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS (HECTARES) EM 2006 (CENSO 2006)	ÁREA CADASTRADA NO CAR EM HECTARES EM FEVEREIRO/ 2019 (SOMA DO SICAR, SISTEMAS DO ES, MS SP E ASSENTAMENTOS)	EVOLUÇÃO ENTRE 2006 E 2018 EM %
BRASIL	333.680.037	514.711.227	154,3

□ Fontes:

□ Boletim do CAR Fev/2019 - <http://www.florestal.gov.br/documentos/car/boletim-do-car/4081-boletim-informativo-fevereiro-de-2019/file> Censo 2006 - <http://www2.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&o=11&i=P&c=1244>



- 218 milhões ha
- 50% da área dos imóveis rurais
- 25,6% do território do Brasil

	%
APP	10
Reserva Legal	50
Vegetação Nativa	40

A partir dos dados dos imóveis rurais cadastrados do CAR até fevereiro de 2019, existem cerca de 114 milhões de hectares em Reserva Legal no Brasil

- Esta área representa cerca de 14% do Brasil e equivale ao total da área das terras indígenas. Ou à soma dos territórios da França, Espanha e Portugal.
- A Embrapa disponibilizará, até junho, mapas e números das áreas destinadas à Reserva Legal nos imóveis rurais.
- Esses dados terão recortes pelas 5 regiões, 27 estados, 558 microrregiões homogêneas e 5.570 municípios, além do recorte por Biomas, num site específico.

▣ TOTAL DE ÁREAS PROTEGIDAS E PRESERVADAS NO BRASIL

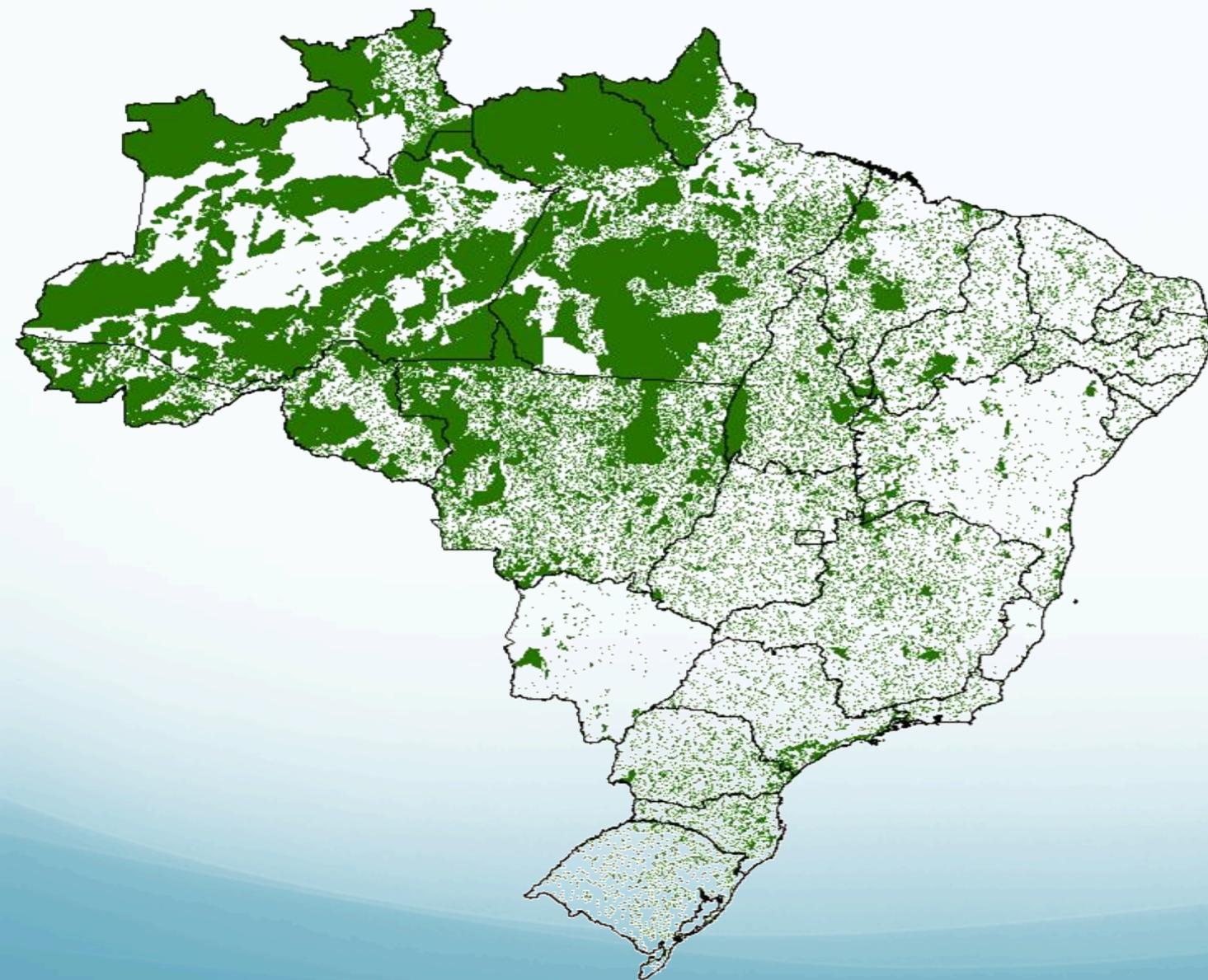


▣ 49,8% DO BRASIL

▣ 423.439.733 ha

▣ **ÁREAS DEDICADAS A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**

▣ **E MAIS AS TERRAS DEVOLUTAS, IMÓVEIS NÃO CADASTRADOS, ÁREAS MILITARES...**



▣ **66,3% DO BRASIL**

▣ **631.758.477 HA**